

“ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 172/99, e dá outras providências.”

HARDI MILTON EICKHOFF PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- O artigo 105, inciso I da Lei Municipal nº 172/99 passa a ter a seguinte redação:
“O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, em quota única com 10% de desconto, ou em parcelas, conforme calendário de pagamentos estabelecidos por Decreto do Executivo.”


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

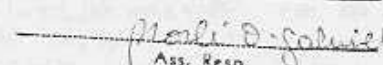
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
em 04 de abril de 2001.


HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


CARLOS HENRIQUE DELANDREA
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento

Prefeitura Municipal
NOVA RAMADA
PROTOCOLO nº 359/2001
Nova Ramada 04/04/01

Ass. Resp.